



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

ATO Nº 02 DE 2011-CAE

Disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º As autoridades a que se refere o art. 52, III, b e d, da Constituição Federal e aquelas que a lei determinar deverão ser submetidas à arguição desta Comissão, conforme disciplina o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal – R.I.S.F., mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – apresentação de *curriculum vitae*, de que constem:

a) a formação técnica ou acadêmica do indicado;

b) as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos respectivos períodos;

c) a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

d) demais informações relacionadas à experiência profissional do indicado.

II – apresentação de declaração do indicado:

a) da existência de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos respectivos períodos;

b) de que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

c) de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) da existência de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

e) de ter atuado, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu sua indicação, em instituição que esteja sujeita a fiscalização do órgão ou entidade para o qual está sendo indicado.

III – apresentação de argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

§ 1º O indicado deverá apresentar documentos que comprovem as informações contidas no *curriculum vitae*.

§ 2º As declarações de que trata o inciso II deste artigo, bem como os documentos comprobatórios referidos no parágrafo anterior deverão:

I – ser entregues, na secretaria da Comissão, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, da mensagem de que trata o art. 383, I, do R.I.S.F., com antecedência mínima de 3 dias da arguição do indicado;

II – ser encaminhadas ao Relator da mensagem, ficando disponíveis aos demais membros na secretaria da Comissão, em caráter sigiloso.

§ 3º A resposta negativa às hipóteses previstas nas alíneas a, b, d e e do inciso II deste artigo deverá ser declarada por escrito.

§ 4º A declaração de que trata a alínea c do inciso II deste artigo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Art. 2º A Reunião em que ocorrerá a arguição do indicado será marcada em prazo não inferior a três dias da leitura da mensagem no plenário do Senado Federal (R.I.S.F., art. 383, II)

Parágrafo único. O processo de votação secreta do nome do indicado iniciará somente após a arguição da autoridade pelos membros da

Comissão, salvo se, em caráter excepcional, for decidido de forma contrária pela Comissão.

Art. 3º Havendo quórum para deliberação, as escolhas de autoridades de que trata este Ato terão preferência sobre as demais matérias, excetuadas as situações extraordinárias.

Art. 4º Aplica-se o disposto neste Ato e, no que couber, o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal às autoridades a que se refere o art. 49, XIII, da Constituição Federal, quando indicados por iniciativa do Senado Federal, conforme art. 2º do Decreto Legislativo nº 6 de 1993, do Congresso Nacional.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2011.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos